

LEI Nº 11.252, DE 4 DE ABRIL DE 2012.

Altera as identificações dos códigos e as especificações das classes dos cargos de provimento efetivo de Guarda-Parques e Guarda Municipal, constantes na Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores, altera as identificações dos códigos e as especificações das classes dos cargos de provimento efetivo de Guarda Municipal constantes nas Leis nºs 6.203, de 3 de outubro de 1988, e alterações posteriores, 6.253, de 11 de novembro de 1988, e alterações posteriores, 6.310, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores, e 8.986, de 2 de outubro de 2002, e alterações posteriores, altera o padrão de vencimento da classe de cargos de provimento efetivo de Operador de Estação de Tratamento do Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as identificações dos códigos das classes de cargos de provimento efetivo de Guarda-Parques e Guarda Municipal, constantes na Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores, para FV – 1.02.05 e FV – 1.03.05, respectivamente.

Art. 2º Para efeitos do que dispõe o art. 12 da Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores, ficam alteradas as especificações da classe de cargos de provimento efetivo de Guarda-Parques, constante na letra b do Anexo I dessa Lei, quanto ao requisito de recrutamento relativo à instrução formal, que passa a ser Ensino Médio completo.

Art. 3º Para efeitos do que dispõe o art. 12 da Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores, ficam alteradas as especificações da classe de

cargos de provimento efetivo de Guarda Municipal, constante na letra b do Anexo I dessa Lei, quanto aos requisitos de recrutamentos, que passam para:

I – instrução formal: Ensino Médio completo;

II – aptidão psicológica para manuseio de arma de fogo;

III – idade: 18 anos completos; e

IV – outros, conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

Art. 4º Ficam alteradas as identificações dos códigos das classes de cargos de provimento efetivo de Guarda-Parques e Guarda Municipal, constantes na Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores, para FV – 1.02.06 e FV – 1.03.06, respectivamente.

Art. 5º Ficam alteradas as identificações dos códigos da classe de cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal, constante na Lei nº 6.203, de 3 de outubro de 1988, e alterações posteriores, para:

I – FV – 2.02.05; e

II – FV – 2.02.06.

Art. 6º Para efeitos do que dispõe o art. 9º da Lei nº 6.203, de 1988, e alterações posteriores, ficam alteradas as especificações da classe de cargos de provimento efetivo de Guarda Municipal, constante de seu Anexo II, quanto ao requisito de recrutamento, que passa a ser instrução formal de Ensino Médio completo.

Art. 7º Ficam alteradas as identificações dos códigos da classe de cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal, constante na Lei nº 6.253, de 11 de novembro de 1988, e alterações posteriores, para:

I – FV – 3.02.05; e

II – FV – 3.02.06.

Art. 8º Para efeitos do que dispõe o art. 9º da Lei nº 6.253, de 1988, e alterações posteriores, ficam alteradas as especificações da classe de cargos de provimento efetivo de Guarda Municipal, constante de seu Anexo II, quanto ao requisito de recrutamento, que passa a ser instrução formal de Ensino Médio completo.

Art. 9º Ficam alteradas as identificações dos códigos da classe de cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal, constante na Lei nº 6.310, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores, para:

I – FV – 4.02.05; e

II – FV – 4.02.06.

Art. 10. Para efeitos do que dispõe o art. 9º da Lei nº 6.310, de 1988, e alterações posteriores, ficam alteradas as especificações da classe de cargos de provimento efetivo de Guarda Municipal, constante de seu Anexo I, quanto ao requisito de recrutamento, que passa a ser instrução formal de Ensino Médio completo.

Art. 11. Ficam alteradas as identificações dos códigos da classe de cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal, constante na Lei nº 8.986, de 2 de outubro de 2002, e alterações posteriores, para:

I – FV – 6.01.05; e

II – FV – 6.01.06.

Art. 12. Para efeitos do que dispõe o art. 8º da Lei nº 8.986, de 2002, e alterações posteriores, ficam alteradas as especificações da classe de cargos de provimento efetivo de Guarda Municipal, constante de seu Anexo I, quanto ao requisito de recrutamento, que passa a ser instrução formal de Ensino Médio completo.

Art. 13. Fica alterado o padrão de vencimento da classe de cargos de provimento efetivo de Operador de Estação de Tratamento do Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE), constante da Lei nº 6.412, de 9 de junho de 1989, e alterações posteriores, para código OP-2.05.06.

Parágrafo único. A instrução formal constante nos requisitos para provimento do cargo referido no *caput* deste artigo passa a ser o Ensino Fundamental completo.

Art. 14. Fica assegurada alteração de padrão, nos termos desta Lei, aos servidores aposentados e pensionistas, com direito à paridade constitucional.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 16. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares necessários para cobertura das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de:

I – 1º de março de 2012, para os arts. 1º, 2º, 3º, o inc. I do art. 5º, o art. 6º, o inc. I do art. 7º, o art. 8º, o inc. I do art. 9º, o art. 10, o inc. I do art. 11 e os arts. 12, 13, 14, 15 e 16; e

II – 1º de maio de 2013, para o art. 4º, o inc. II do art. 5º, o inc. II do art. 7º, o inc. II do art. 9º e o inc. II do art. 11.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 4 de abril de 2012.

José Fortunati,
Prefeito.

Sônia Vaz Pinto,
Secretária Municipal de Administração.

Roberto Bertoncini,
Secretário Municipal da Fazenda.
Registre-se e publique-se.

Maurício Gomes da Cunha,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico, em exercício.